

LEI Nº 3.962, DE 08 DE JUNHO DE 2011

“ Dispõe sobre autorização para subvencionar a Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências. ”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **LEGIÃO MIRIM** da Estância Turística de Pereira Barreto, situada à Rua Léo Liedtke nº 2.410, entidade devidamente reconhecida como de Utilidade Pública Municipal por força da Lei Municipal nº 1.036, de 29/06/1976, com a importância de até R\$ 4.288,80 (Quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo Único - O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado à Legião Mirim, objetivando auxiliá-la a custear despesas com a realização do Plano de Curso – Área Eletroeletrônica – Qualificação Profissional: Eletricista Instalador, em parceria com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

02 – EXECUTIVO

02 11 – SECRETARIA MUNICIPAL – FUNDO ASSIST. SOCIAL

02 11 02 – Divisão da Assistência Social

08 244 0048 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Ficha 1089 – Fonte 01 - Tesouro.....R\$ 4.288,80

Art. 3º - É condição indispensável que a **LEGIÃO MIRIM** de Pereira Barreto, apresente relatório fundamentado da Prestação de Contas do valor repassado até o dia 31/01/2012, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 42, 08/07/2010, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.